

Lei Municipal nº 2.097, de 14 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), organiza os cargos públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organiza os cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicados à administração pública, cuja estrutura encontra-se definida pela Lei Municipal nº 1.879/2.022, passando a vigorar os valores constantes nos anexos I e II da presente norma.

Parágrafo único - Os referidos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, serão atribuídos de acordo com o nível de escolaridade pré-estabelecido para cada um dos cargos existentes e progredirão conforme o nível de aperfeiçoamento de cada servidor.

Art. 2º – Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias.

- I – Diárias estabelecidas em lei;
- II – Gratificações por função estabelecida em lei;
- III – Adicionais por tempo de serviço e incentivo de capacitação.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei complementar.

Art. 3º – O Adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) no primeiro quinquênio de serviço público prestado pelo servidor efetivo à Câmara Municipal e 5% (cinco por cento) nos demais, calculado sobre o valor do vencimento base, observado o limite de 40% (quarenta por cento) daquele valor.

Parágrafo único. O servidor efetivo fará jus ao adicional por tempo de serviço, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º – O adicional de incentivo à capacitação tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional do servidor efetivo e será devido àqueles que obtiverem escolaridade superior à exigida para ocupar o respectivo cargo ou função, na

proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do nível fundamental para o nível médio; de 10% (dez por cento) do vencimento do nível médio para o nível superior; de 15% (quinze por cento) do vencimento do nível superior para o nível de especialista; de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do nível de especialista para o nível de mestrado; e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do nível de mestrado para o nível de doutorado.

§1º - O adicional de incentivo à capacitação previsto no caput deste artigo, será concedido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base, mediante comprovação por certificado com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma registrado no órgão competente, permitido a cada período não inferior a 03 (três) anos.

§2º - A concessão do adicional será devida a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido pela autoridade competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta norma serão oneradas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 14 de outubro de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Redator(a) de Atas e Vigilante

ESPECIFICAÇÃO		VENCIMENTO
ESCOLARIDADE	CLASSE	
FUNDAMENTAL	A	R\$ 1.742,05
MÉDIO	B	R\$ 1.829,15
SUPERIOR	C	R\$ 1.916,25
ESPECIALIZAÇÃO	D	R\$ 2.003,35
MESTRADO	E	R\$ 2.090,46
DOUTORADO	F	R\$ 2.177,56

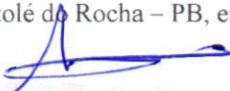
ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

Agente Administrativo, Atendente de Serviços Legislativos e Recepcionista

ESPECIFICAÇÃO		VENCIMENTO
ESCOLARIDADE	CLASSE	
MÉDIO	B	R\$ 1.842,05
SUPERIOR	C	R\$ 2.026,25
ESPECIALIZAÇÃO	D	R\$ 2.118,36
MESTRADO	E	R\$ 2.210,46
DOUTORADO	F	R\$ 2.302,56

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de outubro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional